



ESTADO DA BAHIA

prefeitura municipal de Inhambupe

Lei Nº 02 de 12 de março de 1993.

"Dispõe sobre o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar".

O Prefeito Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Competirá exclusivamente ao Presidente do Conselho Municipal, a publicação de edital com prazo determinado de 30 (trinta) dias para inscrições de candidatos a membros do Conselho Tutelar, levando ao conhecimento dos interessados.

§ 2º - Compete ainda publicar outro edital terminando o prazo do 1º (primeiro), estabelecendo o local, o dia e a hora para a realização da eleição, que deverá obedecer todas as normas publicadas no referido edital.

Art. 2º - Formar-se-á uma Comissão composta de 05 // (cinco) membros, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal, para presidir a eleição do Conselho Tutelar, que deverá ser fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 3º - Qualquer candidato a membro do Conselho Tutelar, só será inscrito se estiver dentro dos requisitos exigidos pelo Art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Todo cidadão em dia com a Justiça Eleitoral, e eleitor desta zona, poderá votar.

Art. 5º - Através de Assembléia se dará a posse dos conselheiros eleitos pelo Conselho Municipal.



ESTADO DA BAHIA

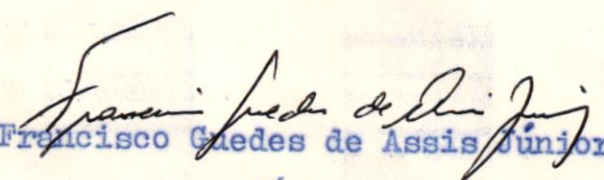
prefeitura municipal de Inhambupe

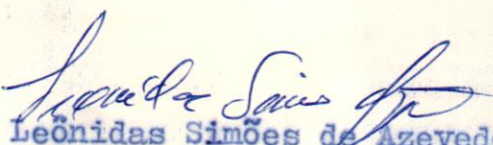
Continuação...

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe,

Em 12 de março de 1993.


Francisco Guedes de Assis Júnior
Secretário.


Leônidas Simões de Azevedo
Prefeito.